



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026
DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026
REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

OBJETO: DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA VETERINÁRIA PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE COPAS DE MARCHA E DEMAIS EVENTOS EQUESTRES, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL O TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Executiva.

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 30 DE JULHO DE 2026.

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS – MENOR VALOR GLOBAL

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES – LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br

3 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES – LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMASP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 – OBJETO

Constitui objeto da presente dispensa eletrônica para registro de preços visando à eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em medicina veterinária para apoio à realização de copas de marcha e demais eventos equestres, destinados aos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Da Microrregião Do Alto Do Sapucaí – CIMASP, conforme as especificações, exigências e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	Organização técnica e operacional da Copa de Marcha, incluindo elaboração do regulamento, cronograma da competição e coordenação geral da prova.	Serviço	7
1	2	Realização das inscrições dos animais participantes, conferência documental, recepção dos animais e organização das categorias da competição.	Serviço	7
1	3	Elaboração, conferência e publicação do catálogo oficial da competição, contendo a relação dos animais inscritos, proprietários, categorias, ordem de apresentação e demais informações pertinentes, devendo ser disponibilizado em meio físico ou digital até o dia anterior ao início da competição	Serviço	7
1	4	Conferência da documentação sanitária dos animais e fiscalização da entrada e permanência no evento, conforme normas do IMA e legislação vigente.	Serviço	7
1	5	Disponibilização de Responsável Técnico (RT) durante todo o período de realização do evento	Serviço	7
1	6	Disponibilização de Responsável pela Prova (RP) para condução técnica da competição.	Serviço	7
1	7	Organização e preparação da pista, incluindo marcação, controle de acesso e apoio operacional durante toda a competição.	Serviço	7
1	8	Disponibilização e coordenação da equipe de arbitragem para julgamento das provas.	Serviço	7
1	9	Fornecimento dos troféus destinados à premiação da competição, conforme definição do contratante	Serviço	7
1	10	Elaboração das súmulas, classificação final, divulgação dos resultados oficiais e encerramento técnico da competição.	Serviço	7

1	11	Responsabilidade técnica e emissão dos documentos e relatórios pertinentes, quando exigidos pelos órgãos competentes.	Serviço	7
---	----	---	---------	---

a) Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços técnicos especializados, cuja execução demanda profissionais legalmente habilitados e com conhecimento técnico específico na área de Medicina Veterinária, aptos a atuar no apoio à realização de eventos, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de bem-estar animal aplicáveis.

b) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observadas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

c) Os serviços possuem natureza continuada, considerando que os municípios participantes do CIMASP realizam, de forma recorrente, eventos que demandam acompanhamento técnico especializado na área de Medicina Veterinária. A prestação contínua desses serviços assegura o adequado suporte às atividades relacionadas à avaliação das condições de saúde e bem-estar dos animais, ao atendimento de intercorrências, à emissão de documentos e pareceres técnicos quando necessários, bem como ao cumprimento da legislação aplicável e das exigências dos órgãos de fiscalização. A continuidade da contratação contribui para o planejamento das ações, a padronização dos procedimentos e a disponibilidade de atendimento sempre que houver demanda pelos municípios consorciados.

6 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Edital encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços cujo valor estimado se enquadra no limite previsto para dispensa de licitação por valor.

Os valores estabelecidos no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 foram atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, vigente para o exercício de 2026.

Nos termos do § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, os limites previstos nos incisos I e II são duplicados quando a contratação é realizada por consórcio público.

Considerando que o valor estimado da presente contratação é de R\$ 125.017,62 (cento e vinte e cinco mil e dezessete reais e sessenta e dois centavos), verifica-se seu enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar serviços técnicos especializados em Medicina Veterinária para apoio à realização de eventos promovidos pelos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

A realização de eventos que envolvam a participação de animais exige acompanhamento técnico especializado, visando assegurar o cumprimento da legislação vigente, das normas sanitárias e dos princípios relacionados à saúde e ao bem-estar animal, bem como proporcionar maior segurança aos organizadores, participantes e ao público presente.

A contratação de empresa especializada possibilitará a disponibilização de profissionais legalmente habilitados para atuar nas diversas demandas inerentes aos eventos, incluindo inspeções, avaliações clínicas, emissão de documentos e pareceres técnicos quando cabíveis, atendimento a intercorrências, fiscalização das condições sanitárias e demais atividades relacionadas à assistência médico-veterinária, observadas as características e necessidades de cada evento.

Considerando que os municípios consorciados promovem eventos dessa natureza de forma recorrente e, em muitos casos, não dispõem de estrutura técnica permanente suficiente para atender integralmente a essas demandas, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada por permitir a contratação dos serviços conforme a necessidade, proporcionando maior eficiência administrativa, economicidade e racionalização dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar o adequado suporte técnico aos eventos, contribuindo para sua realização em conformidade com a legislação aplicável, promovendo a proteção da saúde e do bem-estar animal, a segurança dos participantes e a qualidade dos serviços prestados aos municípios participantes do CIMASP.

8 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a solicitação encaminhada pelo setor requisitante, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente, devidamente autorizado, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, ressalvadas as situações em que o evento possuir data previamente definida, hipótese em que a prestação dos serviços deverá ocorrer na data, horário e local indicados pela Administração.

8.3. A Administração não emitirá Ordem de Serviço ou documento equivalente sem a prévia existência da respectiva disponibilidade orçamentária, quando exigível.

8.4. Os serviços serão executados no local indicado na Ordem de Serviço ou documento equivalente, conforme a programação e a necessidade do município requisitante.

9 – PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo Município Contratante, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a efetiva execução dos serviços, acompanhada das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

9.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.2.1. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4. Independentemente do percentual de tributo informado na proposta, quando couber, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Entretanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove a condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. Quando da realização do pagamento, o Município Contratante poderá, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, proceder à retenção ou à glosa proporcional dos valores devidos, caso seja constatado que a CONTRATADA:

a) não executou os serviços conforme pactuado;

b) deixou de executar, total ou parcialmente, os serviços contratados ou os executou em desacordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos; ou

c) deixou de empregar os recursos humanos, materiais ou técnicos exigidos para a execução dos serviços, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à estabelecida contratualmente.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante solicitação dos Municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, de acordo com suas necessidades e observadas as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

10.2. A prestação dos serviços será iniciada somente após a emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente, expedido pelo Município requisitante, contendo, no mínimo:

- a) identificação do Município requisitante;
- b) descrição dos serviços a serem executados;
- c) data, horário e local de realização do evento;
- d) prazo para início da execução dos serviços;
- e) demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

10.3. Os serviços serão executados de forma presencial, no local indicado na Ordem de Serviço, devendo a empresa contratada disponibilizar profissionais legalmente habilitados, em número suficiente para atender às demandas do evento, observadas as exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

10.4. Durante a execução contratual, a contratada deverá prestar os serviços com observância da legislação vigente, das normas sanitárias e dos princípios relacionados à saúde e ao bem-estar animal, responsabilizando-se pela adequada execução das atividades e pelo cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas pela Administração.

10.5. Ao término da execução dos serviços, a Administração procederá ao recebimento e à fiscalização das atividades executadas, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou correções, caso sejam identificadas inconsistências ou desconformidades em relação às especificações contratuais.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal.

11.3. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial.

11.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela Administração, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, registrar as ocorrências verificadas, determinar a correção de falhas eventualmente identificadas e comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências superiores.

11.6. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração.

11.7. O fiscal do contrato poderá solicitar à CONTRATADA documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual, incluindo registros da prestação dos serviços e demais comprovações pertinentes.

11.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, permanecendo responsável pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

11.9. Para fins de recebimento dos serviços, o fiscal do contrato verificará a conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, podendo solicitar complementações, correções ou adequações sempre que constatadas irregularidades.

11.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Administração.

11.11. Constatado o descumprimento das obrigações contratuais, a Administração adotará as medidas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A medição dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva execução das atividades constantes na Ordem de Serviço, observadas as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

12.2. Constatado o cumprimento das obrigações contratuais, o fiscal emitirá o respectivo atesto para fins de recebimento dos serviços e prosseguimento da liquidação da despesa.

12.3. Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá determinar a sua correção, bem como promover a retenção ou glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) não executar os serviços conforme contratado;

b) executar os serviços em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

c) deixar de disponibilizar os profissionais, equipamentos ou demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

12.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

12.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade da execução e da inexistência de pendências que impeçam sua aceitação.

12.6. Os serviços executados em desacordo com as especificações deste Edital ou do Termo de Referência poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover sua regularização, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e profissional da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

12.8. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, que será submetido ao procedimento de liquidação e pagamento, observadas as disposições deste Edital.

12.9. Para fins de liquidação da despesa, a Administração verificará a regularidade da documentação fiscal apresentada, bem como a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

12.10. Havendo erro na Nota Fiscal, irregularidade na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração.

12.11. Constatada a regularidade da documentação e da execução contratual, o pagamento será realizado na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital.

12.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Administração.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa Eletrônica, na modalidade Registro de Preços, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os procedimentos estabelecidos neste Edital.

Para fins de julgamento, será considerado o menor preço global do lote. Após o encerramento da fase competitiva, a licitante vencedora deverá apresentar proposta readequada, contendo a discriminação dos preços unitários correspondentes a cada item que compõe o lote, observando obrigatoriamente que a soma dos valores unitários resulte no valor global adjudicado.

A distribuição do valor global entre os itens, constante da proposta readequada, deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com os valores de mercado apurados pela Administração, podendo a Comissão de Contratação solicitar ajustes quando verificar distribuição artificial dos preços unitários capaz de comprometer a futura execução contratual ou a adequada utilização da Ata de Registro de Preços.

Os preços unitários apresentados na proposta readequada servirão de base para o registro dos preços na Ata de Registro de Preços e para as futuras contratações decorrentes, permanecendo vinculados ao valor global vencedor.

Somente será habilitada a licitante que comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas neste Edital, bem como apresentar proposta compatível com as especificações do objeto.

13.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- f) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

13.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de natureza semelhante ao objeto deste Edital.
- b) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente ou mediante vínculo admitido pela legislação vigente, profissional(is) médico-veterinário(s) devidamente habilitado(s), com registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente.
- c) Comprovação de registro ativo e regular do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

(X) TRATA-SE DE REGISTRO DE PREÇOS

12 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021)

A Contratada deverá observar, durante a execução dos serviços, todas as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto da contratação, especialmente aquelas relacionadas ao exercício da Medicina Veterinária, à saúde e ao bem-estar animal.

Durante a execução dos serviços, a futura empresa contratada deverá:

- a) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, em quantidade suficiente para atender às demandas dos eventos;
- b) Realizar os serviços técnicos veterinários conforme as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
- c) Executar as atividades observando as normas técnicas, sanitárias e de bem-estar animal aplicáveis, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços;

- d) Disponibilizar os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sem qualquer vínculo de responsabilidade entre seus empregados e a Administração;
- f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

A empresa contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização pela Administração quanto à execução dos serviços, disponibilizando as informações e documentos necessários ao acompanhamento contratual.

A fiscalização da execução dos serviços abrangerá a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e/ou instrumento equivalente, podendo a Administração solicitar correções ou adequações sempre que identificadas falhas ou desconformidades.

A Contratada deverá manter os equipamentos, materiais e demais recursos eventualmente utilizados na prestação dos serviços em condições adequadas de funcionamento, garantindo a qualidade e segurança na execução das atividades.

13 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a apresentação de informações falsas ou o cometimento de quaisquer infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá acarretar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, quando se tratar de infração de menor potencial lesivo, que não cause prejuízo relevante à Administração e que possa ser corrigida mediante adoção de medidas saneadoras;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, nos casos de atraso injustificado, execução parcial inadequada ou descumprimento de obrigações contratuais que causem prejuízo à Administração;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, nos casos de inexecução total do objeto ou quando a CONTRATADA deixar de prestar os serviços contratados sem justificativa aceita pela Administração;
- d) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1. Será considerado descumprimento contratual grave, sujeito à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente, a ausência injustificada da equipe técnica ou dos profissionais médico-veterinários designados pela CONTRATADA na data, horário e local previamente definidos pela Administração para realização do evento, bem como a não disponibilização dos recursos humanos, materiais e técnicos necessários à adequada execução dos serviços.

13.2. As penalidades previstas neste Edital não possuem caráter exaustivo, podendo outras condutas praticadas pela CONTRATADA ser analisadas e sancionadas conforme a legislação aplicável, especialmente o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta praticada, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

13.4. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14 - VALOR ESTIMADO TOTAL

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211
licitacimasp@gmail.com

O valor estimado total da presente contratação é de R\$ 125.017,62 (cento e vinte e cinco mil e dezessete reais e sessenta e dois centavos), conforme valores obtidos mediante pesquisa de preços realizada nos termos da legislação vigente.

O valor estimado contempla a eventual e futura contratação dos serviços objeto deste procedimento, conforme quantitativos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

Itajubá, 24 de julho de 2026.

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo
CIMASP

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do Registro Geral nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços técnicos especializados em Medicina Veterinária para apoio à realização de copas de marcha e demais eventos equestres, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 043/2026, Dispensa Eletrônica nº 009/2026 e Ata de Registro de Preços nº _____, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

O presente instrumento contratual reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição direta, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 038/2026, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 009/2026, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

A presente contratação observará as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211
licitacimasp@gmail.com

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, conforme demanda e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no valor de R\$ _____ (_____), conforme quantitativos e valores unitários constantes na proposta vencedora.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município CONTRATANTE, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetiva execução dos serviços.

3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Município CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, tributária e trabalhista exigida pela legislação vigente.

3.4. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da documentação apresentada e ao atesto da execução dos serviços pelo responsável pela fiscalização contratual.

3.5. Estão incluídas no preço contratado todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, materiais, equipamentos e demais custos de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais e o interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal do CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço ou documento equivalente, contendo as informações necessárias para a realização da atividade, incluindo data, local, evento, quantitativo de profissionais necessários e demais condições pertinentes.

5.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços conforme prazo e condições estabelecidos na Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, garantindo a disponibilização da equipe técnica, profissionais habilitados e recursos necessários para a adequada execução do objeto.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar médicos-veterinários devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, bem como demais profissionais e equipamentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

5.4. Nos eventos cuja duração seja superior a 03 (três) dias, a CONTRATADA deverá disponibilizar, obrigatoriamente, no mínimo 02 (dois) profissionais médicos-veterinários para acompanhamento e execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, equipamentos, materiais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

5.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização.

5.7. Os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas poderão ser recusados pela fiscalização, devendo a CONTRATADA providenciar a correção das falhas identificadas, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, no prazo determinado pela Administração.

5.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

5.9. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou profissionais envolvidos na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.

5.10. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações previstas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação, observando as diretrizes estabelecidas pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município CONTRATANTE, consignadas no orçamento vigente, as quais serão indicadas na respectiva Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou documento equivalente, conforme a demanda e a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. Os encargos trabalhistas decorrentes da execução dos serviços contratados serão integralmente suportados pela CONTRATADA, não gerando qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária/subsidiária automática entre seus empregados, prepostos ou profissionais envolvidos na execução dos serviços e o CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, profissionais contratados ou terceiros por ela utilizados na execução do objeto, comprometendo-se a manter o CONTRATANTE livre de quaisquer ônus, demandas ou reivindicações relacionadas à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste Contrato, por intermédio de servidor formalmente designado conforme Portaria nº _____, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a adequada execução dos serviços, registrando em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando as providências necessárias para a correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado, inclusive quanto aos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, de seus empregados, profissionais ou prepostos.

8.4. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como atender às determinações do fiscal do contrato dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1. O valor contratado compreende todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como demais despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto contratado, de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. Caberá ao CONTRATANTE efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis, no momento dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento dos tributos e encargos decorrentes de sua atividade, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente aplicável ao objeto contratado, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária e demais regulamentações pertinentes, bem como as cláusulas deste Instrumento, preservando o CONTRATANTE de quaisquer demandas ou reivindicações que sejam de sua responsabilidade.

10.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.

10.1.3. Designar preposto para representá-la durante a execução contratual, fornecendo ao CONTRATANTE seus contatos atualizados, incluindo telefone e endereço eletrônico, para comunicação e acompanhamento das atividades.

10.1.4. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as condições, prazos e especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada, responsabilizando-se pela qualidade técnica da prestação.

10.1.5. Disponibilizar profissionais médicos-veterinários devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, em quantidade compatível com a demanda apresentada pelo CONTRATANTE.

10.1.6. Disponibilizar equipe técnica, equipamentos, materiais e demais recursos necessários para a adequada execução dos serviços, assumindo integralmente os custos decorrentes da prestação contratada.

10.1.7. Nos eventos com duração superior a 03 (três) dias, disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) médicos-veterinários para acompanhamento e execução das atividades, conforme previsto no Termo de Referência.

10.1.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às orientações e determinações da fiscalização contratual.

10.1.9. Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sempre que constatadas falhas ou irregularidades pela fiscalização.

10.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

10.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e condições necessárias para a adequada execução dos serviços contratados.

10.2.2. Emitir as Ordens de Serviço ou documentos equivalentes para solicitação dos serviços, conforme a necessidade da Administração.

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, rejeitando serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

10.2.4. Atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente, quando constatada a sua regular prestação.

10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades identificadas durante a execução contratual, para adoção das medidas necessárias à correção.

10.2.7. Exercer a fiscalização da execução deste Instrumento, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência ou na proposta apresentada, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e observados o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência, quando houver descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, desde que não resulte prejuízo relevante à Administração;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando houver atraso injustificado na execução dos serviços, descumprimento parcial das obrigações assumidas ou execução em desconformidade com as especificações contratadas;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recusa injustificada em executar os serviços ou abandono da execução contratual;

d) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA executar os serviços de forma inadequada, com qualidade inferior à exigida ou em desacordo com as determinações da fiscalização;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

14.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta praticada, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal decorrente de eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

14.5. Para fins desta contratação, também poderá caracterizar descumprimento contratual a ausência injustificada dos profissionais médicos-veterinários designados, a não disponibilização da equipe técnica exigida ou a execução dos serviços sem observância das normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

15.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizadas as situações que autorizem a medida;
- b) por acordo entre as partes, mediante termo formalizado no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência e interesse público devidamente justificados;
- c) por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

15.3. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de eventuais descumprimentos contratuais ocorridos durante sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

16.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE atua na presente contratação como agente público, visando à satisfação do interesse público, sendo asseguradas à Administração as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização, acompanhamento da execução contratual e adoção das medidas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

16.2. A aplicação das prerrogativas administrativas previstas neste instrumento observará os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, do equilíbrio econômico-financeiro e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem à presente contratação.

17.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das condições de habilitação exigidas, bem como apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão solucionados conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando-se, ainda, as condições estabelecidas no Edital, no

Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes o assinam eletronicamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

Prefeito (a) Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES:

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.512.443/0001-31, com sede na Avenida Henriqueto Cardinali, nº 931, Bairro Varginha, CEP 37.501-150, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Rogilson Aparecido Marques Nogueira, inscrito no CPF nº 038.236.536-44, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, considerando o resultado da Dispensa Eletrônica para Registro de Preços nº 009/2026, Processo Administrativo nº 043/2026, resolve registrar os preços da empresa classificada em primeiro lugar.

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal, Senhor _____, inscrito no CPF nº _____ e portador do RG nº _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, sujeitando-se as partes às cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços.

1. DO OBJETO

DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA VETERINÁRIA PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE COPAS DE MARCHA E DEMAIS EVENTOS EQUESTRES, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.

I. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos mínimos e máximos de cada item, a empresa detentora da Ata e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes na tabela abaixo:

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CIMASP e os Municípios participantes não estarão

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

obrigados a contratar integralmente os quantitativos registrados, ficando facultada a realização das contratações conforme suas necessidades, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, não cabendo à Detentora da Ata qualquer direito à indenização em razão da não utilização total ou parcial dos quantitativos registrados.

II. Os Municípios participantes poderão realizar contratações correspondentes à totalidade ou parte dos quantitativos registrados, conforme a demanda apresentada e observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, por meio de sua estrutura administrativa, quanto aos aspectos operacionais, competindo à Coordenação Jurídica de Licitações o assessoramento e acompanhamento das questões jurídicas relacionadas ao instrumento.

III. São órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços os Municípios de: Brazópolis, Cachoeira de Minas, Careagu, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Cristina, Delfim Moreira, Gonçalves, Itajubá, Maria da Fé, Marmelópolis, Natércia, Pedralva, Piranguinho, Piranguçu, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Sapucaí Mirim, São José do Alegre, Wenceslau Braz e demais municípios que venham a integrar o CIMASP, observadas as disposições legais aplicáveis.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A empresa classificada em primeiro lugar será convocada para assinatura da presente Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, caso a recusa não seja devidamente justificada.

II. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. Caso a empresa vencedora não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, o CIMASP poderá convocar os demais licitantes classificados, observada a ordem de classificação, para celebração do instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

IV. A presente Ata de Registro de Preços observará todas as condições, direitos, obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo administrativo.

V. Os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os valores praticados no mercado, podendo ser objeto de revisão nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

VI. Verificada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro ou alteração dos preços praticados no mercado que inviabilize a manutenção dos preços registrados, poderá ser solicitada a revisão dos valores, mediante comprovação documental da situação apresentada.

VII. Caso os preços registrados se tornem superiores aos praticados no mercado, o CIMASP poderá convocar a Detentora da Ata para negociação visando à redução dos valores registrados.

VIII. Não sendo possível a adequação dos preços registrados mediante negociação, o CIMASP poderá proceder ao cancelamento dos preços registrados, observadas as disposições legais aplicáveis.

IX. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021,

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

especialmente quando a Detentora da Ata:

- a) descumprir as condições estabelecidas nesta Ata ou no Edital;
- b) não executar os serviços quando regularmente convocada;
- c) der causa à aplicação de sanções que impeçam sua manutenção no registro;
- d) solicitar o cancelamento mediante comprovação de impossibilidade de cumprimento das condições registradas, quando aceita pela Administração.

X. O cancelamento dos preços registrados será formalizado mediante decisão administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

XI. Todas as alterações necessárias à presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante os instrumentos previstos na legislação aplicável.

XII. É vedada a utilização da Ata de Registro de Preços para fins de caução ou qualquer operação financeira sem autorização expressa do CIMASP.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. A Detentora da Ata obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

II. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo administrativo;

III. Executar os serviços técnicos especializados em medicina veterinária conforme as condições, especificações, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, garantindo a disponibilização de profissionais habilitados, estrutura e recursos necessários para a adequada realização das atividades demandadas pelos Municípios consorciados;

IV. Responsabilizar-se pela execução dos serviços veterinários contratados, observando as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como as determinações dos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas ao exercício da medicina veterinária;

V. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados junto aos órgãos competentes, quando exigido, responsabilizando-se pela condução técnica dos serviços prestados;

VI. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não sendo transferida à Administração qualquer responsabilidade por eventual inadimplência da Detentora da Ata;

VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CIMASP, aos Municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

VIII. Facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato ou representante da Administração;

IX. Designar preposto para representá-la durante a execução dos serviços, disponibilizando meios de contato para comunicação entre a Administração e a empresa;

X. Cumprir os prazos estabelecidos nas solicitações encaminhadas pelos Municípios consorciados, conforme definido no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço;

XI. Manter equipe técnica e estrutura operacional compatíveis com a adequada execução do objeto, garantindo a qualidade, continuidade e segurança dos serviços contratados;

XII. Responsabilizar-se pela organização, execução e entrega dos serviços e documentos eventualmente previstos no Termo de Referência, conforme as demandas formalizadas pelos Municípios contratantes;

XIII. Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes sem autorização expressa da Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação vigente;

XIV. Avocar para si os ônus decorrentes de reclamações, ações judiciais ou extrajudiciais relacionadas à execução dos serviços, quando decorrentes de atos praticados pela própria empresa, seus empregados ou prepostos;

XV. Atender às solicitações dos Municípios consorciados participantes da Ata de Registro de Preços, dentro dos quantitativos registrados e conforme as demandas formalizadas, não podendo recusar injustificadamente a execução dos serviços regularmente solicitados;

XVI. A participação no procedimento licitatório implica ciência e aceitação das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, incluindo a possibilidade de contratação pelos Municípios participantes do CIMASP, observadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

XVII. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e legislação aplicável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CIMASP – ÓRGÃO GERENCIADOR

I. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias para sua formalização, acompanhamento e controle, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Realizar os procedimentos necessários para manutenção do registro de preços, incluindo controle dos preços registrados, acompanhamento da vigência da Ata e adoção das medidas administrativas cabíveis;

III. Prestar as informações necessárias à Detentora da Ata quanto às condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo;

IV. Comunicar aos Municípios participantes quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à Ata de Registro de Preços;

V. Adotar as providências necessárias para o cancelamento dos preços registrados ou aplicação de medidas administrativas quando verificadas irregularidades na execução das obrigações assumidas pela Detentora da Ata.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARTICIPANTES

I. Formalizar as demandas pelos serviços registrados, observando os quantitativos, condições e demais regras estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;

II. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Detentora da Ata possa executar adequadamente os serviços

contratados;

III. Prestar à Detentora da Ata todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

IV. Emitir as solicitações, Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, contendo as informações necessárias para a realização das atividades contratadas;

V. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou equipe designada, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias para correção de eventuais falhas;

VI. Notificar a Detentora da Ata sobre irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção quando necessário;

VII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência, Edital, proposta apresentada ou instrumentos decorrentes da Ata;

VIII. Realizar o recebimento dos serviços executados, mediante atesto do responsável pela fiscalização, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

IX. Efetuar os pagamentos devidos à Detentora da Ata após a comprovação da efetiva execução dos serviços, apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos;

X. Verificar, antes da realização dos pagamentos, a manutenção das condições de habilitação da Detentora da Ata, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista;

XI. Comunicar à Detentora da Ata quaisquer fatos ou circunstâncias que possam prejudicar a adequada execução dos serviços;

XII. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e legislação aplicável.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das eventuais e futuras contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos Municípios consorciados participantes, que serão indicadas no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado pelo Município consorciado contratante em favor da Detentora da Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal responsável pela contratação, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços.

II. A Detentora da Ata deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição detalhada dos serviços executados, quantitativos, período de realização e demais informações necessárias à identificação do objeto contratado.

III. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços pelo Município contratante, mediante atesto do responsável pela fiscalização, bem como à apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação da empresa, quando exigidos.

IV. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o documento será devolvido à Detentora da Ata para as devidas correções, sendo reiniciado o prazo para pagamento após a reapresentação devidamente regularizada.

V. Estão incluídas no valor registrado todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, materiais, equipamentos e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

VI. Nenhum pagamento realizado pelo Município contratante isentará a Detentora da Ata de suas responsabilidades e obrigações decorrentes da execução dos serviços, nem implicará aceitação definitiva da prestação realizada.

VII. O Município contratante não efetuará pagamento de títulos descontados, bem como não realizará pagamentos por meio de cobrança bancária ou mediante operações de factoring ou quaisquer outras formas de cessão de crédito sem autorização prévia da Administração.

VIII. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras instituições ou localidades serão de responsabilidade da Detentora da Ata.

IX. Não serão efetuados pagamentos enquanto houver pendências relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora da Ata, inclusive em decorrência de penalidades aplicadas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.

9. DO CONTROLE DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

9.1. Os quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços representam estimativas de contratação dos Municípios consorciados participantes, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos valores registrados.

9.2. A utilização dos quantitativos deverá observar os limites máximos previstos na Ata de Registro de Preços, bem como as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Detentora da Ata.

9.3. Compete ao CIMASP, na qualidade de Órgão Gerenciador, realizar o acompanhamento e controle dos quantitativos registrados, visando garantir a adequada utilização da Ata pelos Municípios consorciados participantes.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

a) Quando a Detentora da Ata descumprir as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou demais documentos integrantes do processo administrativo;

b) Quando a Detentora da Ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) Quando houver recusa injustificada da Detentora da Ata em manter as condições de execução estabelecidas ou em cumprir as obrigações decorrentes dos instrumentos formalizados pelos Municípios consorciados participantes;

d) Quando houver inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente;

e) Quando ocorrer fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça a execução das obrigações assumidas;

f) Por razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração.

II. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado pelo CIMASP, assegurados à Detentora da Ata o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

IV. O cancelamento do registro de preços não prejudicará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatada conduta irregular da Detentora da Ata.

11. DAS PENALIDADES

I. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, bem como pela prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

defesa e observado o devido processo administrativo, aplicar à Detentora da Ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. As sanções poderão ser aplicadas à Detentora da Ata quando:

- a) deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento decorrente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, sem justificativa aceita pela Administração;
- b) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do procedimento;
- c) não manter a proposta apresentada;
- d) causar atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) falhar ou fraudar a execução das obrigações assumidas;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

III. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

- a) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada ao período de até 30 (trinta) dias;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, quando o atraso injustificado ultrapassar o prazo estabelecido ou quando houver prejuízo à Administração;
- c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata ou do instrumento decorrente, nos casos de inexecução total da obrigação assumida ou recusa injustificada em executar os serviços contratados.

IV. As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

V. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIMASP ou pelos Municípios consorciados contratantes à Detentora da Ata. Caso os valores devidos não sejam suficientes para a quitação da multa, a Detentora da Ata deverá efetuar o recolhimento do valor remanescente no prazo estabelecido pela Administração.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos, critérios de recebimento, obrigações da Administração e da Detentora da Ata, penalidades e demais condições aplicáveis à presente Ata de Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante do Edital e deste instrumento.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços será formalizada por meio eletrônico, mediante assinatura digital dos representantes das partes, produzindo todos os efeitos legais, sendo disponibilizada aos Municípios consorciados participantes para ciência e acompanhamento.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços por meio eletrônico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXX, XX de XXXX de XXXX

ORGÃO GERENCIADOR

CONTRATADA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA		
Secretaria	SECRETARIA EXECUTIVA	
Solicitante	Alexandre Augusto Ramos	Cargo/Função: Secretário Executivo - CIMASP
INFORMAÇÕES GERAIS		
Data prevista para conclusão do processo:		Agosto/2026
Descrição sucinta do objeto: DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA VETERINÁRIA PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE COPAS DE MARCHA E DEMAIS EVENTOS EQUESTRES, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP		
(...) Serviço não continuado (X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (...) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (...) Material de consumo (...) Material permanente / equipamento		
Grau de prioridade da compra ou da contratação		(...) Baixa (X) Média (...) Alta
Forma de Contratação sugerida		(...) Pregão (X) Dispensa/Inexigibilidade (...) Adesão à Ata de Registro de Preços
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO		
Justificativa da necessidade da contratação	A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar serviços técnicos especializados em medicina veterinária para atendimento às demandas dos Municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP durante a realização de Copas de Marcha e demais eventos equestres. A presença de médico-veterinário habilitado nesses eventos é indispensável para assegurar o cumprimento da legislação vigente relativa à defesa sanitária animal, ao bem-estar dos animais e às normas aplicáveis aos eventos equestres, bem como para prestar assistência técnica, realizar inspeções clínicas quando necessárias, acompanhar as atividades desenvolvidas e emitir os documentos e laudos exigidos pelos órgãos competentes, quando cabíveis. Além de atender às exigências legais, a contratação visa garantir maior segurança aos organizadores, competidores, expositores, público participante e aos próprios animais envolvidos, contribuindo para a realização dos eventos de forma regular, organizada e em conformidade com as normas sanitárias e de proteção animal. Considerando que a realização de Copas de Marcha e demais eventos equestres ocorre de forma eventual e conforme a necessidade de cada município participante, a adoção da Dispensa Eletrônica para Registro de Preços apresenta-se como	

			a solução mais adequada, permitindo maior eficiência administrativa, padronização dos serviços, economicidade, agilidade nas futuras contratações e atendimento tempestivo às demandas dos Municípios participantes do CIMASP.		
Créditos Orçamentários			Valor estimado da contratação:		Não se aplica
			Valor estimado custeio:		Não se aplica
			Valor estimado investimento:		Não se aplica
			Dotação/Fonte:		Não se aplica
MATERIAIS/SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Conforme termo de referência	Conforme termo de referência	Conforme termo de referência	Conforme termo de referência	Conforme termo de referência	Conforme termo de referência
TOTAL					Conforme termo de referência
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS					
Área Requisitante (Unidade/Setor/Departamento)		Secretarias de Educação, Administração, saúde e outras dos municípios consorciados			
Responsável(eis) pela demanda		CIMASP		Cargo/Função	CIMASP
Itajubá, 24 de julho de 2026.					
Alexandre Augusto Ramos Secretário Executivo CIMASP CIMASP					

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para **DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA VETERINÁRIA PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE COPAS DE MARCHA E DEMAIS EVENTOS EQUESTRES, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

1. OBJETO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar destinado a subsidiar a realização de Dispensa Eletrônica para Registro de Preços, visando à eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em medicina veterinária para apoio à realização de Copas de Marcha e demais eventos equestres, destinados aos Municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Artigo 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e apresenta os estudos necessários para subsidiar a realização de Dispensa Eletrônica para Registro de Preços, visando à eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em medicina veterinária para apoio à realização de Copas de Marcha e demais eventos equestres promovidos pelos Municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

A necessidade da contratação decorre da crescente realização de Copas de Marcha e outros eventos equestres pelos municípios participantes, os quais demandam acompanhamento técnico especializado de médico-veterinário legalmente habilitado, garantindo o cumprimento da legislação aplicável, das normas de defesa sanitária animal, do bem-estar animal e das exigências dos órgãos competentes.

A atuação do profissional médico-veterinário é indispensável para realizar o acompanhamento técnico dos animais participantes, prestar orientações aos organizadores e competidores, verificar as condições sanitárias dos animais e das instalações, adotar as medidas preventivas e corretivas cabíveis, bem como executar outras atribuições inerentes à sua responsabilidade técnica durante a realização dos eventos, contribuindo para a segurança dos participantes, do público e dos animais envolvidos.

Considerando que a realização desses eventos ocorre de forma eventual e conforme a programação de cada Município participante, não sendo possível prever com exatidão a quantidade e o período de utilização dos serviços, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, proporcionando maior flexibilidade, economicidade, eficiência administrativa, padronização da prestação dos serviços e atendimento tempestivo às demandas dos Municípios participantes do CIMASP.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, Lei 14.133/2021)

Considerando que a presente contratação será realizada por meio de Registro de Preços, caberá a cada Município participante verificar a compatibilidade da futura contratação com seu respectivo Plano de Contratações Anual (PCA), quando instituído, promovendo, se necessário, a inclusão da demanda antes da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

A presente licitação tem por finalidade disponibilizar uma solução comum aos Municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, competindo a cada ente consorciado observar o planejamento de suas contratações e a disponibilidade orçamentária quando da efetiva utilização da Ata de Registro de Preços.

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021)

A futura contratação deverá observar todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à prestação de serviços de medicina veterinária, especialmente aquelas relacionadas à defesa sanitária animal, ao bem-estar animal, à saúde pública, à responsabilidade técnica em eventos equestres e às demais exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.

Durante a execução dos serviços, a futura contratada deverá:

- a) Disponibilizar Médico(a) Veterinário(a) regularmente inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e legalmente habilitado(a) para atuar como Responsável Técnico (RT) das Copas de Marcha e demais eventos equestres, responsabilizando-se pelo acompanhamento técnico, fiscalização das condições sanitárias, orientação aos organizadores, competidores e expositores, bem como pelo cumprimento da legislação aplicável e das exigências dos órgãos competentes. Nos eventos com duração superior a 03 (três) dias, deverá ser disponibilizado, no mínimo, 02 (dois) Médicos(as) Veterinários(as), de forma a assegurar a continuidade da assistência técnica durante todo o período do evento;
- b) Disponibilizar, quando exigido pela legislação ou pela natureza do evento, profissionais habilitados para realização de exames diagnósticos oficiais, coleta de material biológico e demais procedimentos veterinários necessários à participação dos animais, em conformidade com as normas vigentes;
- c) Realizar o acompanhamento clínico e sanitário dos animais participantes durante todo o período do evento, adotando as medidas preventivas e corretivas cabíveis sempre que constatadas situações que possam comprometer a saúde ou o bem-estar animal;
- d) Fornecer todos os materiais, equipamentos, instrumentos, equipamentos de proteção individual (EPIs), veículos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive aqueles relacionados à realização de exames, emissão de documentos, taxas e demais despesas administrativas, quando aplicáveis;
- e) Elaborar, emitir e disponibilizar laudos, pareceres técnicos, relatórios, atestados, certificados, documentos sanitários e demais registros exigidos pela legislação vigente e pelos órgãos de fiscalização competentes;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos custos com transporte, alimentação, hospedagem, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais despesas necessárias à execução dos serviços, não cabendo qualquer ônus adicional aos Municípios participantes além dos valores contratados;
- g) Cumprir rigorosamente as exigências estabelecidas pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e demais normas aplicáveis à realização de eventos equestres.

A contratada deverá possibilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração, disponibilizando todas as informações, documentos e registros necessários para verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, a empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, responsabilizando-se pela regularidade de seus profissionais, pela validade dos registros junto ao CRMV e pelo integral cumprimento da legislação aplicável à prestação dos serviços.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/2021)

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP tem por finalidade promover soluções compartilhadas que proporcionem maior eficiência, economicidade e segurança às contratações

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

públicas realizadas pelos Municípios participantes, possibilitando o atendimento de demandas comuns por meio de procedimentos licitatórios centralizados.

Dessa forma, participam da presente contratação os Municípios relacionados na tabela a seguir:

Nº	Município	Nº de Habitantes
1	Brasópolis	14.410
2	Cachoeira de Minas	11.883
3	Careaçu	7.062
4	Conceição das Pedras	2.772
5	Conceição dos Ouros	10.388
6	Congonhal	12.082
7	Consolação	1.720
8	Cristina	10.374
9	Delfim Moreira	7.952
10	Gonçalves	4.727
11	Itajubá	93.073
12	Maria da Fé	14.056
13	Marmelópolis	2.728
14	Natércia	4.800
15	Pedralva	11.146
16	Piranguinho	8.640
17	Pirangaçu	5.488
18	Pouso Alegre	162.133
19	Santa Rita do Sapucaí	43.260
20	Sapucaí Mirim	6.989
21	São José do Alegre	4.210
22	Wenceslau Braz	2.356

Para definição dos quantitativos estimados, foi realizado levantamento junto aos Municípios participantes, considerando o histórico de realização de Copas de Marcha e demais eventos equestres, bem como as projeções de utilização dos serviços durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Os quantitativos estimados foram consolidados de modo a contemplar as necessidades dos Municípios participantes, observando as particularidades de cada ente, o porte dos eventos tradicionalmente realizados e a possibilidade de atendimento tanto dos Municípios com menor demanda quanto daqueles que promovem maior número de eventos ao longo do exercício.

Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte dos Municípios participantes, que realizarão as contratações conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, Lei 14.133/2021)

Entendemos que o levantamento de mercado é o processo por meio do qual é realizada a coleta e análise de informações sobre o mercado em que a empresa vai atuar. Isso inclui a análise de concorrentes, consumidores, tendências e outros fatores que podem impactar o sucesso do empreendimento. Nesse caso, a análise de outras atas nos forneceu ampla compreensão das necessidades e preferências dos consumidores.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art.18, § 1º, V da Lei 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em medicina veterinária constitui a solução mais adequada para atender às demandas dos Municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP relacionadas à realização de Copas de Marcha e demais eventos equestres.

A execução desses serviços exige profissionais legalmente habilitados, com conhecimento técnico específico e experiência na atuação em eventos equestres, capazes de exercer a responsabilidade técnica, acompanhar as condições sanitárias e de bem-estar dos animais, orientar os organizadores e participantes, emitir os documentos técnicos pertinentes e assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.

A contratação de empresa especializada proporciona maior segurança jurídica e operacional à Administração Pública, garantindo que os serviços sejam executados por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em conformidade com a legislação vigente, com as normas de defesa sanitária animal, bem-estar animal e demais regulamentos aplicáveis.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais eficiente, considerando que a demanda pelos serviços possui natureza eventual e varia conforme o calendário de Copas de Marcha e demais eventos equestres promovidos pelos Municípios participantes. Esse modelo proporciona maior flexibilidade para as contratações, evita a formalização de contratos permanentes sem demanda contínua, racionaliza os procedimentos administrativos e contribui para a melhor gestão dos recursos públicos.

Entre os principais benefícios esperados com a contratação, destacam-se:

- Disponibilização de profissionais qualificados e legalmente habilitados para atuação como Responsáveis Técnicos (RT) dos eventos;
- Atendimento às exigências do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e demais órgãos competentes;
- Acompanhamento técnico e sanitário dos animais durante a realização das Copas de Marcha e demais eventos equestres;
- Emissão de laudos, pareceres, atestados, relatórios e demais documentos técnicos exigidos pela legislação vigente;
- Disponibilização de todos os materiais, equipamentos, insumos e recursos necessários à adequada execução dos serviços;
- Maior agilidade nas futuras contratações em razão da utilização do Sistema de Registro de Preços;
- Padronização da prestação dos serviços, promovendo maior eficiência administrativa, segurança jurídica e qualidade na execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada, por meio de Dispensa Eletrônica para Registro de Preços, representa a solução mais vantajosa para atender às necessidades dos Municípios participantes do CIMASP, garantindo a realização de Copas de Marcha e demais eventos equestres em conformidade com a legislação aplicável, com elevados padrões de qualidade técnica, segurança, eficiência e proteção ao bem-estar animal.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/2021)

A estimativa de preços da presente contratação será elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado realizada diretamente com empresas especializadas na prestação dos serviços objeto da contratação.

A formação do preço estimado será baseada na obtenção de, no mínimo, 03 (três) cotações válidas junto a fornecedores do ramo, observando-se a compatibilidade dos serviços ofertados e as especificações técnicas estabelecidas para a contratação.

Os valores obtidos serão consolidados em mapa comparativo de preços, que integrará a fase preparatória do processo de contratação e servirá de referência para a definição do valor estimado da futura contratação, observados os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, Lei 14.133/2021)

A solução consiste na eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em medicina veterinária, por meio de Sistema de Registro de Preços, para atendimento às demandas dos Municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, durante a realização de Copas de Marcha e demais eventos equestres.

A contratação compreenderá a disponibilização de médicos-veterinários regularmente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), aptos a atuar como Responsáveis Técnicos (RT) dos eventos, realizando o acompanhamento técnico e sanitário dos animais, a fiscalização das condições de bem-estar animal, a orientação aos organizadores e participantes, a emissão de laudos, pareceres, atestados e demais documentos técnicos quando exigidos, bem como a execução de todas as atividades inerentes à responsabilidade técnica prevista na legislação vigente.

A solução contempla, ainda, o fornecimento, pela contratada, de toda a estrutura necessária à adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, materiais, equipamentos, instrumentos, equipamentos de proteção individual (EPIs), transporte, deslocamentos e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, sem custos adicionais para os Municípios participantes, salvo aqueles expressamente previstos na contratação.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a legislação de defesa sanitária animal, com as normas de bem-estar animal, bem como com os regulamentos expedidos pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e demais órgãos competentes.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que os Municípios participantes realizem as contratações conforme suas necessidades, considerando a quantidade, a duração e as características de cada Copa de Marcha ou evento equestre, proporcionando maior flexibilidade, economicidade, padronização dos serviços e eficiência administrativa.

Ao final de cada demanda, a solução deverá assegurar que o evento seja realizado com suporte técnico veterinário adequado, observando as exigências legais e sanitárias aplicáveis, promovendo o bem-estar animal, reduzindo riscos à saúde pública e garantindo a regularidade da realização das Copas de Marcha e demais eventos equestres promovidos pelos Municípios participantes do CIMASP.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, Lei 14.133/2021)

A presente contratação não será objeto de parcelamento, tendo em vista que os serviços técnicos e operacionais destinados ao apoio à realização de Copas de Marcha e demais eventos equestres destinados ao apoio à realização de Copas de Marcha e demais eventos equestres constituem uma solução de natureza integrada, cuja execução exige uniformidade de procedimentos, padronização técnica e adequada coordenação das atividades desempenhadas.

A eventual divisão do objeto entre diferentes empresas poderia ocasionar divergências na condução dos serviços, dificuldades na definição das responsabilidades técnicas, descontinuidade no acompanhamento veterinário, aumento

dos custos de gestão e fiscalização contratual, além de comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços prestados durante a realização dos eventos.

A contratação de uma única empresa por lote possibilita maior padronização da execução dos serviços, uniformidade na atuação dos profissionais, melhor controle da qualidade, maior facilidade na fiscalização contratual e maior agilidade no atendimento às demandas dos Municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

Além disso, verifica-se que o mercado dispõe de empresas especializadas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto da contratação, não sendo identificado qualquer prejuízo à competitividade decorrente da adoção de lote único.

Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, a necessidade de atuação coordenada e a busca pela maior eficiência administrativa, conclui-se que o não parcelamento da solução representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo economicidade, padronização da prestação dos serviços, efetividade da fiscalização contratual e adequado atendimento às necessidades dos Municípios participantes.

Ademais, levantamento de mercado realizado durante a fase de planejamento evidenciou a existência de empresas especializadas que atuam de forma integrada na organização e execução de Copas de Marcha e demais eventos equestres, disponibilizando, em um único contrato, os serviços técnicos veterinários, organização operacional, arbitragem, preparação de pista, apoio administrativo e demais atividades necessárias à plena realização dos eventos, demonstrando a viabilidade mercadológica da contratação em lote único.

Verificou-se, ainda, que a contratação integrada não acarreta restrição indevida à competitividade, uma vez que há pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto em sua integralidade. A adoção do lote único mostra-se economicamente mais vantajosa, reduzindo custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos, à fiscalização e à coordenação de diferentes prestadores, além de assegurar maior integração e responsabilização na execução dos serviços.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art.18, IX § 1º, Lei 14.133/2021)

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Disponibilizar aos Municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP serviços técnicos especializados em medicina veterinária, de forma ágil, eficiente e conforme a demanda, para atendimento às necessidades relacionadas à realização de Copas de Marcha e demais eventos equestres;
- b) Assegurar o cumprimento da legislação aplicável, das normas de defesa sanitária animal, de bem-estar animal e das exigências dos órgãos competentes, mediante a atuação de médicos-veterinários legalmente habilitados;
- c) Garantir o adequado acompanhamento técnico e sanitário dos animais participantes dos eventos, contribuindo para a prevenção de enfermidades, a promoção do bem-estar animal e a adoção de medidas preventivas e corretivas sempre que necessárias;
- d) Reduzir os riscos à saúde pública, à sanidade animal e à responsabilização administrativa dos Municípios participantes, assegurando que os eventos sejam realizados em conformidade com a legislação vigente;
- e) Proporcionar maior eficiência administrativa aos Municípios participantes, por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo contratações conforme a necessidade de cada evento, com maior celeridade, padronização e economicidade;
- f) Garantir maior segurança jurídica e operacional na realização das Copas de Marcha e demais eventos equestres, mediante a disponibilização de profissionais qualificados para exercer a responsabilidade técnica, prestar orientações,

elaborar documentos técnicos e atender às exigências dos órgãos de fiscalização;

g) Fortalecer a realização de Copas de Marcha e demais eventos equestres promovidos pelos Municípios participantes, incentivando as tradições culturais, o desenvolvimento do agronegócio, o turismo, o lazer e a movimentação da economia local, com observância da legislação vigente e dos princípios da Administração Pública.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, LEI 14.133/2021)

Não foram identificadas, até o momento, medidas prévias indispensáveis à celebração do contrato. A contratação poderá ser iniciada após a formalização dos procedimentos administrativos necessários, conforme previsto na legislação vigente.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, Lei 14.133/2021)

Para a adequada execução da contratação, caberá aos Municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP encaminhar à empresa contratada, com antecedência compatível, todas as informações necessárias à prestação dos serviços, especialmente aquelas referentes à data, local, programação e características das Copas de Marcha e demais eventos equestres, bem como às demais condições indispensáveis ao planejamento e à execução das atividades.

Cada Município participante deverá designar servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, atestar a execução dos serviços e adotar as providências cabíveis em caso de irregularidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Em relação aos impactos ambientais, considerando a natureza da contratação, não são identificados impactos ambientais diretos de grande relevância decorrentes da prestação dos serviços técnicos especializados em medicina veterinária. Contudo, a realização de eventos equestres pode gerar impactos indiretos relacionados ao manejo dos animais, à geração de resíduos provenientes das atividades veterinárias e ao descarte de materiais utilizados durante a execução dos serviços.

Nesse contexto, a contratada deverá adotar, entre outras, as seguintes medidas mitigadoras:

- a) Observar rigorosamente a legislação ambiental, sanitária e de proteção e bem-estar animal aplicável à execução dos serviços;
- b) Adotar práticas voltadas à promoção do bem-estar dos animais durante toda a realização das Copas de Marcha e demais eventos equestres;
- c) Realizar o acondicionamento, o manejo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a prestação dos serviços, observando a legislação vigente e as normas dos órgãos competentes;
- d) Adotar medidas de biossegurança destinadas à prevenção da disseminação de doenças e à redução de riscos de contaminação ambiental, promovendo boas práticas de medicina veterinária;
- e) Utilizar de forma racional materiais, insumos e equipamentos empregados na execução dos serviços, buscando reduzir desperdícios e incentivar práticas compatíveis com os princípios da sustentabilidade.

A adoção dessas providências contribuirá para que a prestação dos serviços ocorra de forma eficiente, ambientalmente responsável e em conformidade com a legislação vigente, assegurando a proteção da saúde pública, da sanidade animal, do bem-estar animal e do meio ambiente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, Lei N.14.133/2021)

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII, DA Lei 14.133/2021)

Após a realização dos estudos técnicos preliminares, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa, atendendo às necessidades dos Municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP para a realização de Copas de Marcha e demais eventos equestres.

Verificou-se a existência de empresas especializadas e de profissionais legalmente habilitados aptos a executar o objeto, bem como a viabilidade da contratação por meio de Dispensa Eletrônica para Registro de Preços, solução que proporciona maior flexibilidade, padronização dos serviços, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos, considerando a natureza eventual das demandas.

A solução proposta atende aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público, estando em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação, por reunir as condições técnicas, operacionais e administrativas necessárias para atender, de forma satisfatória, às demandas dos Municípios participantes, assegurando a prestação de serviços técnicos especializados em medicina veterinária com qualidade, segurança e observância da legislação vigente.

Itajubá - MG, 24 de julho de 2026.

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo do CIMASP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Dispensa eletrônica para registro de preços visando à eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em medicina veterinária para apoio à realização de copas de marcha e demais eventos equestres, destinados aos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Da Microrregião Do Alto Do Sapucaí – CIMASP, conforme quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	Organização técnica e operacional da Copa de Marcha, incluindo elaboração do regulamento, cronograma da competição e coordenação geral da prova.	Serviço	7
1	2	Realização das inscrições dos animais participantes, conferência documental, recepção dos animais e organização das categorias da competição.	Serviço	7
1	3	Elaboração, conferência e publicação do catálogo oficial da competição, contendo a relação dos animais inscritos, proprietários, categorias, ordem de apresentação e demais informações pertinentes, devendo ser disponibilizado em meio físico ou digital até o dia anterior ao início da competição	Serviço	7
1	4	Conferência da documentação sanitária dos animais e fiscalização da entrada e permanência no evento, conforme normas do IMA e legislação vigente.	Serviço	7
1	5	Disponibilização de Responsável Técnico (RT) durante todo o período de realização do evento	Serviço	7
1	6	Disponibilização de Responsável pela Prova (RP) para condução técnica da competição.	Serviço	7
1	7	Organização e preparação da pista, incluindo marcação, controle de acesso e apoio operacional durante toda a competição.	Serviço	7
1	8	Disponibilização e coordenação da equipe de arbitragem para julgamento das provas.	Serviço	7
1	9	Fornecimento dos troféus destinados à premiação da competição, conforme definição do contratante	Serviço	7
1	10	Elaboração das súmulas, classificação final, divulgação dos resultados oficiais e encerramento técnico da competição.	Serviço	7
1	11	Responsabilidade técnica e emissão dos documentos e relatórios pertinentes, quando exigidos pelos órgãos competentes.	Serviço	7

1.2. O objeto desta contratação é classificado como prestação de serviços técnicos especializados, consistindo no registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em medicina veterinária destinados ao apoio à realização de Copas de Marcha e demais eventos equestres promovidos pelos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, conforme as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3. Os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade dos municípios participantes, mediante emissão da competente Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os prazos, condições e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida no momento de sua formalização, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, devendo contemplar prazo suficiente para a execução integral dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

1.4.2. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com a programação e as necessidades de cada município participante, não havendo garantia de contratação de quantitativos mínimos, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços.

1.4.3. Os serviços deverão ser prestados nas datas, horários e locais indicados pelo município participante na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observada a programação oficial do evento, devendo a contratada disponibilizar os profissionais, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, garantindo a adequada assistência veterinária durante toda a realização do evento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em medicina veterinária para apoio à realização de Copas de Marcha e demais eventos equestres promovidos pelos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar suporte técnico veterinário especializado durante a realização de Copas de Marcha e demais eventos equestres que envolvam a participação, exposição, permanência ou trânsito de equídeos e outros animais. A atuação de médico-veterinário legalmente habilitado é indispensável para garantir o bem-estar animal, acompanhar as condições sanitárias, prestar atendimento quando necessário e atender às exigências previstas na legislação e nas normas dos órgãos competentes.

Os serviços compreendem, dentre outras atividades, a conferência da documentação sanitária dos animais, a realização de inspeções clínicas, o acompanhamento das competições, a emissão de laudos, pareceres, atestados e demais documentos técnicos necessários, bem como a atuação do profissional como Responsável Técnico (RT) do evento, quando exigida pela legislação ou pelo respectivo regulamento.

Considerando que os municípios consorciados promovem eventos em diferentes períodos do ano, com portes e características distintas, não é possível estimar previamente a quantidade de serviços que será demandada durante a vigência da contratação. Assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, por possibilitar contratações conforme a necessidade de cada município participante, proporcionando maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A contratação de empresa especializada assegura a disponibilização de profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e aptos a executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, contribuindo para a regularidade dos eventos, a mitigação de riscos sanitários, a proteção da saúde e do bem-estar animal e a segurança dos organizadores, participantes e da Administração Pública.

Com a presente contratação, busca-se disponibilizar aos municípios participantes um instrumento eficiente para atendimento de suas demandas por serviços veterinários especializados, garantindo a realização adequada das Copas de Marcha e demais eventos equestres, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E SOLUÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em medicina veterinária para apoio à realização de Copas de Marcha e demais eventos equestres promovidos pelos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

3.2. A solução consiste na disponibilização de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em medicina veterinária durante a realização dos eventos, compreendendo, dentre outras atividades compatíveis com o objeto, inspeção clínica dos animais, conferência da documentação sanitária, acompanhamento técnico das competições, emissão de documentos técnicos e atuação como Responsável Técnico (RT), quando exigida pela legislação ou pelo regulamento do evento.

3.3. As especificações, os quantitativos, as unidades de medida e as descrições dos serviços encontram-se discriminados na tabela constante deste Termo de Referência, a qual integra este instrumento para todos os fins.

3.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), observando a legislação aplicável, as normas expedidas pelo Sistema CFMV/CRMV, as exigências dos órgãos de defesa sanitária animal e os regulamentos específicos das competições equestres.

4.5. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme a programação dos eventos e a necessidade de cada município participante, no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços.

4.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, disponibilizando profissionais, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

4.3. Os serviços deverão ser executados por médico-veterinário regularmente inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, observadas as atribuições legais da profissão e as normas expedidas pelo Sistema CFMV/CRMV.

4.4. Quando exigido pela legislação, pelos órgãos competentes ou pelo regulamento do evento, a contratada deverá disponibilizar profissional para atuar como Responsável Técnico (RT), providenciando a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente exigido pelo Sistema CFMV/CRMV.

4.5. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as datas, horários e locais definidos pela Administração.

4.6. A contratada deverá comparecer ao local do evento com antecedência compatível ao início das atividades e permanecer durante todo o período necessário à execução dos serviços.

4.6.1. Nos eventos com duração superior a 03 (três) dias consecutivos, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) médicos-veterinários, ambos regularmente inscritos e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o adequado atendimento durante todo o evento.

4.7. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação sanitária vigente, as normas de defesa sanitária e bem-estar animal, os regulamentos expedidos pelos órgãos competentes e as demais disposições legais aplicáveis ao objeto.

4.8. Eventuais falhas, irregularidades ou inconsistências constatadas na execução dos serviços deverão ser corrigidas pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade dos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do evento, local, data, horário, período de execução e a descrição dos serviços a serem prestados.

Os Municípios participantes poderão contratar apenas os itens de seu interesse, conforme suas necessidades administrativas, observados os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços e a disponibilidade de saldo, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos itens que compõem o lote.

5.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a demanda, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para o início das atividades e permanecer durante todo o período necessário à execução dos serviços.

5.3. Os serviços compreenderão, conforme a necessidade de cada evento, a conferência da documentação sanitária dos animais, a realização de inspeções clínicas, o acompanhamento técnico das competições, a emissão de laudos, pareceres, atestados e demais documentos técnicos, bem como a atuação do médico-veterinário como Responsável Técnico (RT), quando exigida pela legislação ou pelo regulamento do evento.

5.4. Todos os equipamentos, materiais, instrumentos, sistemas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.5. Nos eventos com duração superior a 03 (três) dias consecutivos, a contratada deverá disponibilizar, durante todo o período de execução, no mínimo, 02 (dois) médicos-veterinários, regularmente inscritos e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

5.6. Ao término da prestação dos serviços, a contratada deverá entregar, quando aplicável, laudos, pareceres, atestados, relatórios técnicos, comprovantes de emissão de documentos obrigatórios, registros de responsabilidade técnica e demais documentos exigidos pela legislação, pelo regulamento do evento ou pela Administração.

5.7. Eventuais falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar representante da contratada para reunião de alinhamento, com a finalidade de apresentar os procedimentos de execução, fiscalização, comunicação entre as partes e demais orientações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

6.3. A contratada deverá designar formalmente um preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, conferindo-lhe poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.4. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos para envio de Ordens de Serviço, notificações, solicitações e demais comunicações relacionadas à execução contratual.

6.4.1. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o comparecimento da equipe técnica ao evento ou a adequada execução dos serviços, indicando, quando cabível, as medidas adotadas para assegurar a continuidade da prestação, inclusive mediante substituição do profissional, sem prejuízo da qualidade dos serviços contratados.

6.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, solicitar a correção de falhas ou irregularidades e atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de recebimento.

6.6. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em instrumento próprio, adotando ou propondo as providências necessárias à regularização das inconsistências verificadas.

6.7. Sempre que constatadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover sua correção no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.8. A fiscalização poderá solicitar, sempre que necessário, documentos que comprovem a adequada execução dos serviços, tais como relatórios técnicos, laudos, pareceres, registros de atendimento, documentos sanitários, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quando exigível, bem como outros documentos relacionados ao objeto da contratação.

6.9. Compete ao gestor do contrato acompanhar sua execução sob os aspectos administrativos, promovendo o controle dos prazos de vigência, das alterações contratuais, dos pagamentos e dos demais atos necessários à gestão contratual, sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato.

6.10. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória pertinente.

6.11. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada por serviço efetivamente executado, conforme a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, observando-se as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Ao término da execução dos serviços, o fiscal do contrato verificará a efetiva prestação do objeto, emitindo o respectivo atesto, que servirá de base para a medição e posterior pagamento.

7.2.1. Considerar-se-á efetivamente executado o serviço que atender integralmente às condições estabelecidas na Ordem de Serviço e neste Termo de Referência, compreendendo o comparecimento da equipe técnica ao evento, a realização das atividades contratadas e a entrega dos documentos técnicos exigidos, quando aplicáveis.

7.3. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais e emissão de termo ou atesto de recebimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da execução.

7.4. Constatado o atendimento das exigências contratuais e inexistindo pendências, será realizado o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço ou da proposta da contratada, devendo esta promover a

correção das irregularidades identificadas, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, técnica e ético-profissional da contratada pela perfeita execução dos serviços.

7.7. Após o recebimento definitivo, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

7.8. A liquidação da despesa observará o disposto nos arts. 63 da Lei nº 4.320/1964 e 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da documentação apresentada e da efetiva execução dos serviços.

7.9. Para fins de liquidação, deverão ser verificados, entre outros aspectos:

- a) a conformidade da Nota Fiscal com os dados da contratação;
- b) a quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato;
- c) a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- d) a apresentação dos documentos técnicos exigidos neste Termo de Referência, quando aplicáveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, pendência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação pela contratada, sem ônus para a Administração.

7.11. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada, no prazo estabelecido pela Administração, contado da conclusão da liquidação da despesa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.12. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.13. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento comprobatório dessa condição para fins de aplicação do tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.14. No caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, conforme índice oficial adotado pelo órgão ou entidade contratante ou, na ausência de previsão específica, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.15. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, regularmente atestados pela fiscalização e em conformidade com a Ordem de Serviço, observado o valor unitário registrado para cada item da Ata de Registro de Preços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada por meio de dispensa eletrônica, com disputa de lances, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

8.2. O julgamento das propostas adotará o critério de menor preço global, considerando que os serviços objeto da contratação compõem um lote único, cujas atividades são complementares e interdependentes, sendo recomendável sua execução por uma única empresa, a fim de assegurar a adequada coordenação dos serviços, a centralização da responsabilidade técnica, a padronização dos procedimentos, a eficiência da execução contratual e a efetividade da

fiscalização pela Administração, desde que atendidas todas as exigências técnicas, jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

8.3. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua exequibilidade, compatibilidade com o orçamento estimado da Administração e atendimento às especificações técnicas do objeto.

8.3.1. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade.

c) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, empresa individual de responsabilidade limitada ou sociedade simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva.

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante.

c) Certificado de Regularidade do FGTS.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

e) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.3.3. Qualificação Técnica

I – Comprovação de que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo jurídico admitido pela legislação, médico-veterinário regularmente inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, que atuará na execução dos serviços e, quando exigido, como Responsável Técnico (RT).

II – Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis ao atendimento de Copas de Marcha, eventos equestres, cavalgadas, rodeios, exposições agropecuárias ou outros eventos que envolvam a participação de animais.

8.4. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de preços constante deste Termo de Referência foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, observando os parâmetros legalmente admitidos e fundamentando-se em pesquisa de preços realizada por meio de fontes compatíveis com o objeto pretendido.

9.2. Com base na pesquisa de preços realizada, o valor global estimado para a futura e eventual contratação é de R\$ 125.017,62 (Cento e vinte e cinco mil e dezessete reais e sessenta e dois centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses e às demandas estimadas dos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

9.3. A estimativa observa os limites estabelecidos pela legislação vigente à época da instauração do processo, especialmente aqueles previstos para as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações.

9.4. Nos termos do § 2º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, os valores previstos nos incisos I e II do referido artigo são aplicados em dobro às contratações realizadas por consórcios públicos. Assim, o limite legal aplicável à presente contratação corresponde a R\$ 130.984,22 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

9.5. Considerando que a presente contratação será realizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP e que o objeto consiste no registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em medicina veterinária para apoio à realização de eventos promovidos pelos municípios consorciados, verifica-se que o valor estimado encontra-se dentro do limite legal para a realização de dispensa de licitação em razão do valor, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação pertinente.

10. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. São conferidas à Administração, em relação aos contratos administrativos, as seguintes prerrogativas:

I – modificá-los unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – extingui-los unilateralmente, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

III – acompanhar e fiscalizar sua execução;

IV – aplicar as sanções cabíveis em razão da inexecução total ou parcial do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis;

V – ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas seguintes hipóteses:

a) risco à continuidade da prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de resguardar a apuração administrativa de faltas contratuais atribuídas ao contratado, inclusive após a extinção do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas ao responsável, observado o devido processo legal, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos dela decorrentes para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

12.1. As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do contrato, bem como demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo do CIMASP

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211
licitacimasp@gmail.com